



## SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS – SDT

### NOTA TÉCNICA nº 211/2014/SDT

**Assunto: Criação do Padrão ANP4C – informações de coordenadas de feições geográficas: pontos, linhas ou polígonos - por meio da revisão do Padrão ANP4B instituído pela Resolução ANP nº9 de 24 de fevereiro de 2005**

- Referências:**
- Resolução do Presidente do IBGE Nº 1/2005, de 25 de fevereiro de 2005;
  - Resolução de Diretoria nº 24/2012, de 10 de janeiro de 2012;
  - Processo nº 48610.015304/2011 – 81;
  - Memorando Circular nº 001/2014/SDT, de 29 de julho de 2014;
  - Memorando 054/CDC, de 31 de julho de 2014;
  - Memorando 0109/SCM, de 31 de julho de 2014;
  - Memorando 359/2014/SDP, de 31 de julho de 2014;
  - Memorando 311/SSM/2014, de 01 de agosto de 2014;
  - Memorando 138/2014/SPL, de 05 de agosto de 2014; e
  - Memorando 0114/SCM de 18 de agosto de 2014;

## 1 - INTRODUÇÃO

1. Esta Nota Técnica tem como objetivo apresentar, para apreciação da Diretoria Colegiada da ANP, minuta de novo Padrão, denominado Padrão ANP4C, que estabelece os requisitos mínimos obrigatórios para coleta, manutenção e administração de dados de informações de coordenadas e feições geográficas e altera o referencial geodésico do atual SAD-69 para SIRGAS 2000, em atendimento a determinação do IBGE quanto à mudança do referencial geodésico, por meio da revisão do Padrão ANP4B instituído pela Resolução ANP nº 9 de 24 de fevereiro de 2005.

## 2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2. As atividades de gestão do acervo das informações e dados das bacias sedimentares brasileiras tem como base legal a Lei nº 9.478/97, que dispõe sobre a política energética



nacional e as atribuições da ANP, e à qual se seguem preceitos que dão suporte às ações de autorização de aquisição de dados e manutenção do acervo de dados técnicos realizados pela Superintendência de Dados Técnicos.

3. O artigo nº 22 da lei nº 9.478 de 1997 define que “O acervo técnico constituído pelos dados e informações sobre as bacias sedimentares brasileiras é também considerado parte integrante dos recursos petrolíferos nacionais, cabendo à ANP sua coleta, manutenção e administração.”. Este artigo é fundamental para a compreensão do papel da ANP em regular as atividades relacionadas à aquisição e disponibilização de dados técnicos, por meio da Superintendência de Dados Técnicos.

4. As referências normativas de embasamento ao processo de padronização de dados georreferenciados, da execução das atividades de geoprocessamento, de disponibilização de dados e de revisão do padrão da ANP de dados georreferenciados atualmente vigente (Padrão ANP4B), consistem na Portaria ANP nº 69/2011, na Resolução ANP nº 11/2011, na Portaria ANP nº 114/2000, na Portaria ANP nº 14/2012 e na Resolução do Presidente do IBGE Nº 1/2005, mais especificamente nos artigos e itens abaixo descritos:

## 2.1 – Portaria ANP nº 69/2011, de 6 de abril de 2011

5. A Resolução ANP nº 69/2011 trata das competências da Superintendência de Dados Técnicos, conforme transcrito a seguir:

*“Art. 20. Compete à Superintendência de Dados Técnicos:*

*I - gerir o acervo de dados técnicos e de informações existentes sobre as bacias sedimentares brasileiras, bem como as informações relativas às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural;*

*II - propor diretrizes para os padrões referentes à tecnologia de equipamentos, sistemas e conexões remotas do Banco de Dados de Exploração e Produção - BDEP;*

*III - implantar, gerir e manter um centro de rochas e fluidos;*

***IV - elaborar padrões, regulamentos, normas e portarias referentes aos procedimentos exigidos para a obtenção e entrega de dados técnicos de Exploração e Produção à ANP;***

*V - gerir as aquisições de dados não exclusivos e analisar as solicitações de estudos geológicos, geofísicos e geoquímicos, baseados em dados públicos;*



**VI - coordenar e implementar as atividades de geoprocessamento;**

*VII - propor outorga de autorização de pesquisas exploratórias não exclusivas, visando à confirmação de adequação de áreas com potencial para estocagem de gás natural;*

*VIII - gerir e disponibilizar aos interessados os dados geológicos relativos às áreas com potencial para estocagem de gás natural.”*

6. Resta, pois, evidenciada a competência legal desta Superintendência de Dados Técnicos para propor a edição de novo padrão para coleta, manutenção e administração de dados georreferenciados.

## 2.2 – Resolução ANP nº 11/2011, de 18 de fevereiro de 2011

7. A Resolução ANP nº 11/2011, estabelece as diretrizes para os requisitos necessários à habilitação e autorização das empresas e instituições acadêmicas para o exercício da atividade de aquisição de dados de exploração, produção e desenvolvimento de petróleo e gás natural nas bacias sedimentares brasileiras, conforme se verifica a seguir:

*“Art. 1º Ficam estabelecidos, pela presente Resolução, os requisitos necessários à habilitação e autorização das empresas e instituições acadêmicas para o exercício da atividade de aquisição de dados de exploração, produção e desenvolvimento de petróleo e gás natural nas bacias sedimentares brasileiras e a sua regulamentação.*

*(...)*

*Art. 19. A EAD autorizada a realizar a aquisição de dados não-exclusivos estará sujeita às seguintes disposições:*

*I - cada operação de aquisição de dados que for realizada deverá ser comunicada 10 (dez) dias antes do seu início, de acordo com o formulário constante no sítio da ANP ([www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br));*

*II - é vedada a aquisição de dados utilizando-se equipamento cuja identificação e características não tenham sido previamente informadas à ANP;*

*III - a EAD está obrigada a comercializar direitos de uso dos dados não-exclusivos adquiridos, processados ou reprocessados para qualquer empresa nacional que tenha interesse em acessá-los;*

*IV - até o dia 10 de cada mês, a partir do início da vigência da autorização e até o mês posterior ao seu término, a EAD deverá enviar à ANP um relatório mensal acerca das atividades ocorridas ao longo do mês anterior, relativas à autorização, incluindo detalhamento do progresso das operações de*



*aquisição, processamento, reprocessamento e interpretação. A ANP pode a qualquer momento solicitar relatórios extras da EAD;*

*V - a EAD deverá entregar 60 (sessenta) dias após a conclusão da aquisição dos Dados Não-Exclusivos, **sem ônus para a ANP e em conformidade com os padrões por ela estabelecidos**, cópia dos dados brutos, a totalidade dos Meta Dados, cópia dos relatórios operacionais ou quaisquer outros documentos relativos aos Dados Não-Exclusivos;*

*(...)"*

### 2.3 – Portaria ANP nº 114/2000, de 6 de julho de 2000

8. A Portaria ANP nº 114/2000, estabelece as diretrizes para o acesso ao acervo de dados técnicos da ANP e os requisitos necessários à autorização das empresas para o exercício da atividade de interpretação e reprocessamento de dados públicos com fins comerciais, conforme se verifica a seguir:

*"Art.1º Fica regulamentado, através da presente Portaria, **o acesso aos dados e informações sobre as bacias sedimentares brasileiras que compõem o acervo da ANP e as atividades de reprocessamento e de interpretação desses dados e informações**, que serão exercidas por pessoas físicas residentes no Brasil e pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País.*

*(...)*

*Art. 5º As pessoas físicas e jurídicas que tenham sua solicitação de acesso aos dados deferida pela ANP **ficam obrigadas a arcar com os custos decorrentes da manipulação dos dados, bem como com os custos referentes ao material utilizado nas cópias que lhes serão fornecidas.***

*§ 1º Os valores referentes aos custos mencionados no caput deste artigo encontram-se disponíveis no Escritório Central da ANP.*

*§ 2º A ANP informará o interessado sobre o deferimento da sua solicitação de acesso aos dados e sobre o valor total dos custos mencionados no caput deste artigo.*

*§ 3º A ANP disponibilizará gratuitamente dados públicos às universidades, os quais somente poderão ser utilizados com fins estritamente acadêmicos, não podendo direta ou indiretamente servir para fins comerciais*

*Art. 7º Ficam sujeitas à autorização da ANP o exercício das atividades de reprocessamento e interpretação dos dados para fins de comercialização.*

*(...)"*



## 2.4 - Portaria ANP nº 14/2012, de 17 de janeiro de 2012

9. O Grupo de Trabalho de Dados Georreferenciados foi instituído pela Portaria ANP nº 14/2012 de 17 de janeiro de 2012, e prorrogado pelas Portarias ANP nº 76/2013, de 11 de abril de 2013, e pela Portaria ANP nº 158/2014, de 24 de abril de 2014, envolve a participação das Superintendências do Downstream, Midstream e Upstream da ANP e é coordenado conjuntamente pela SDT e pelo NIN (STI). O produto final do Grupo de Trabalho é a revisão do Padrão ANP4B, conforme se verifica a seguir:

*“O DIRETOR da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 291, de 22 de dezembro de 2011, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 24, de 10 de janeiro de 2012,*

*Resolve:*

*Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho para, sob a coordenação da SDT e do NIN, **revisar os padrões de recebimento e disponibilização de dados georreferenciados.***

*Art. 2º O Grupo de Trabalho deverá, no prazo de 1 (um) ano, apresentar a nova redação para o padrão de recebimento e disponibilização dos dados pela ANP e será composto pelos seguintes servidores:*

Unidade	Titular	Suplente
CDC	Douglas Pereira Pedra	Márcio Araújo Alves Dias
NIN	Candido Eduardo Cordts	Lucia Vaz
SAB	Diogo Valerio	Eduardo da Silva Torres
SCI	André Giserman	Ciro Correia Rebelo Filho
SCM	Alessandra Silva Moura	Patricia Mannarino Silva
SDB	Andrei de Marco Dignart	Cintia Coutinho
SDP/NFP	Leonardo Pinto Souza	Tabita Yaling Cheng Loureiro
SDT	Jocely Brasileira Roza	Ana Claudia de Goes Lopes
SEP	Marcus Resende	
SFI	Felipe Elias Oliveira	Rita de Cassia Pereira
SPG	Carlos Sanches	Rafael Chaves Camacho
SPL	Diogo Macedo de Freitas	Josie Rodrigues Ferrão Quintela
SPD	José Carlos Soares Tigre	Denise Coutinho da Silva
SRP	Luciana Silva dos Montes	Luciana Tavares dos Santos de Almeida
SSM	Caroline Moraes	Victor de Menezes Cesarino
SSM	Érica Vanessa Albuquerque	

*Art. 3º O Grupo de Trabalho deverá apresentar relatórios de avanço semestrais à Diretoria Colegiada.*



*Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.”*

## 2.5 - Resolução do Presidente do IBGE Nº 1/2005, de 25 de fevereiro de 2005

10. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE foi responsável pela implantação no Brasil do Sistema de Referencial Geodésico denominado SIRGAS - Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas – passando a ser utilizado como referência obrigatória em todo o território nacional, conforme a Resolução do Presidente do IBGE, transcrita abaixo:

*“O PRESIDENTE da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º do decreto nº 3.266, de 29 de novembro de 1999,*

*RESOLVE:*

*Art. 1º - Fica alterada, na forma do ANEXO, a caracterização do Sistema Geodésico Brasileiro;*

*Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Seção 2.1 do Capítulo I da R.PR nº 22, de 21 de julho de 1983.*

*ANEXO*

*Apresentação*

*A definição, implantação, e manutenção do Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) é de responsabilidade do IBGE, assim como o estabelecimento das especificações e normas gerais para levantamentos geodésicos, segundo o disposto no Cap. VIII do Decreto-Lei n.º 243, de 28 de fevereiro de 1967.*

*Introdução*

*Para o desenvolvimento das atividades geodésicas, é necessário o estabelecimento de um sistema geodésico que sirva de referência ao posicionamento no território nacional. A materialização deste sistema de referência, através de estações geodésicas distribuídas adequadamente pelo país, constitui-se na infra-estrutura de referência a partir da qual os novos posicionamentos são efetuados.*

*A definição do sistema geodésico de referência acompanha, em cada fase da história, o estado da arte dos métodos e técnicas então disponíveis. Com o advento dos sistemas globais de navegação (i.e. posicionamento) por satélites (GNSS – Global Navigation Satellite Systems), tornou-se mandatária a adoção de um novo sistema de referência, geocêntrico, compatível com a precisão dos métodos de posicionamento correspondentes e também com os sistemas adotados no restante do globo terrestre.*



***Com esta finalidade, fica estabelecido como novo sistema de referência geodésico para o SGB e para o Sistema Cartográfico Nacional (SCN) o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS), em sua realização do ano de 2000 (SIRGAS2000). Para o SGB, o SIRGAS2000 poderá ser utilizado em concomitância com o sistema SAD 69. Para o Sistema Cartográfico Nacional (SCN), o SIRGAS2000 também poderá ser utilizado em concomitância com os sistemas SAD 69 e Córrego Alegre, conforme os parâmetros definidos nesta Resolução. A coexistência entre estes sistemas tem por finalidade oferecer à sociedade um período de transição antes da adoção do SIRGAS2000 em caráter exclusivo. Neste período de transição, não superior a dez anos, os usuários deverão adequar e ajustar suas bases de dados, métodos e procedimentos ao novo sistema.***

(...)"

### 3 – HISTÓRICO

11. Pelo descrito na Resolução do Presidente do IBGE nº1/2005, conforme item anterior, a ANP possui prazo até o dia 25 de fevereiro de 2015 (10 anos contados à partir da publicação) para alteração do referencial geodésico (do SAD-69 para o SIRGAS 2000) utilizado para recebimento e disponibilização de dados e informações georreferenciadas, das bacias sedimentares brasileiras, atualmente disposto no Padrão ANP4B.

12. Diante da necessidade de atualização do Padrão, foi constituído Grupo de Trabalho – GT de dados Geoprocessados (Processo nº 48610.015304/2011 – 81), pela Resolução de Diretoria nº 24/2012, de 10 de janeiro de 2012, com a publicação da Portaria ANP nº12/2012, composto por representantes de 16 Superintendências, Núcleos e Coordenadorias: CDC, SSM, NIN (STI), SAB, SCI, SCM, SDB, SDP, NFP, SDT, SEP, SFI, SPG, SPL, SPD e SRP. A Superintendência de Dados Técnicos – SDT e a Superintendência de Tecnologia da Informação – STI são os coordenadores do GT.

13. O Grupo de Trabalho de Dados Georreferenciados foi prorrogado pelas Portarias ANP nº 76/2013, de 11 de abril de 2013, e pela Portaria ANP nº 158/2014, de 24 de abril de 2014, tendo como prazo para o término de suas atividades, após a última prorrogação, a data de 23 de abril de 2015. Porém, é importante ressaltar que a alteração do referencial geodésico, mediante a publicação do Padrão ANP4C, deve ocorrer até o dia 25/02/2015, tendo em vista o prazo dado pelo IBGE.



14. O envolvimento e a participação da STI como coordenador foi fundamental para o andamento dos trabalhos, tendo em vista que a alteração do referencial geodésico (*datum*) dos dados georreferenciados, geridos e armazenados pela ANP, enseja a readequação e adaptação de todas as ferramentas de tecnologia da informação utilizados nos processos de gestão, que afetam todas as Superintendências componentes do GT.

15. Conforme último Relatório trimestral do GT, dos meses maio a julho de 2014, inserido no Processo n° 48610.015304/2011 – 81, as atividades previstas no GT relativas ao condicionamento das ferramentas de tecnologia da informação existentes na ANP, para a adequação e compatibilização à alteração do referencial geodésico dos dados georreferenciados, já foram concluídas, de forma que foi possível dar prosseguimento às atividades de revisão do Padrão ANP4B, para publicação do Padrão ANP4C.

16. De forma a consolidar as contribuições dos membros do GT nesta revisão, a SDT enviou Memorando Circular n°001/2014/SDT, contendo a minuta do Padrão ANP4C existente à época (29 de julho de 2014) e solicitando avaliação e comentários. Após a resposta e contribuições das Superintendências, seja por e-mail ou por Memorando (com detalhes em referência desta Nota Técnica), foi gerada a última versão do Padrão ANP4C. São apresentadas na próxima sessão as sugestões incluídas na revisão do padrão.

#### **4 – DA MINUTA DO PADRÃO ANP4C**

17. A minuta proposta do Padrão ANP4C segue basicamente a mesma estrutura do Padrão ANP4B: (i) Disposições Gerais; (ii) Dos pares de coordenadas; (iii) Listagens de Coordenadas; (iv) Informações Padrão GIS; e (v) Anexos (tabelas com listas de coordenadas e exemplos de mapas).

18. São duas as principais diferenças do Padrão ANP4C em relação ao Padrão ANP4B: (i) a alteração do sistema de coordenadas geográficas, de SAD-69 para SIRGAS2000; e (ii) a inclusão de novo item na estrutura do padrão, denominado “Período de Transição”, para fazer jus ao exposto na Resolução do Presidente do IBGE n°1/2005.

19. A seguir serão expostas as justificativas das redações de cada dispositivo da minuta do padrão.





#### 4.1 – Item 1. Das Disposições Gerais

*“1.1. As informações devem ser apresentadas em meio digital, gravadas em CD, DVD, ou outra mídia que em função do volume dos dados, se faça necessário. Para o envio automatizado entre sistemas, as informações devem ser apresentadas conforme a especificação de interfaces própria de cada sistema, a ser fornecido pela ANP no momento de implantação de cada novo sistema.”*

**Justificativa:** O Padrão ANP4B ainda faz menção ao meio de armazenamento de dados digitais “disquete”. Tendo em vista a evolução tecnológica ocorrida nos últimos anos, as mídias de armazenamento também foram atualizadas, para CDs e DVDs, além de haver necessidade de fazer menção à “outra mídia em função do volume de dados”, que pode consistir em HD externo ou até mesmo envio online de dados, para manter o padrão atualizado e que não haja impactos quando houver já no presente grandes volumes de dados, ou se houver evolução tecnológica e alteração profunda dos meios de armazenamento logo após publicação do padrão. A inserção na revisão do padrão de previsão de envio de dados e informações online de forma automatizada entre sistemas foi sugestão da STI por meio de e-mail encaminhado em 15/09/2014, como forma de adequar o padrão às melhores e atualizadas práticas de transferência de dados digitais.

#### 4.2 – Item 2. Dos pares de coordenadas

*“2.1. Todos os pares de coordenadas devem ser informados exclusivamente em coordenadas geográficas referenciadas ao datum SIRGAS 2000.”*

**Justificativa:** Trata-se da principal alteração proposta no Padrão ANP4C em relação ao Padrão ANP4B – o datum passa a ser o SIRGAS 2000, por determinação do IBGE, em detrimento do datum SAD-69.

#### 4.3 – Item 3. Listagens das Coordenadas

*“3.1. As listagens de coordenadas, enviadas à ANP por meio impresso ou em mídia digital, devem ser informadas em planilha de formato compatível com o Microsoft Excel (\*.xls ou \*.xlsx), conforme os modelos do Anexo 1. Deverá ser criada uma planilha para cada conjunto de feições: uma planilha para as feições pontuais, outra planilha para as feições*



*lineares e uma terceira planilha para as feições poligonais, no caso de ocorrerem os três tipos de feições geográficas. Para o envio de informações automatizadas entre sistemas, as listagens de coordenadas devem ser informadas conforme a especificação de interfaces própria de cada sistema (por exemplo, no padrão texto, ou XML - eXtensible Markup Language - ou em outro padrão informado nas especificações de interface no momento da implantação de cada novo sistema).”*

**Justificativa:** As alterações realizadas neste item foi a inclusão do formato “.xlsx”, para que haja compatibilidade com as últimas versões do Microsoft Excel, utilizado pela ANP e com os sistemas de envio automatizado de dados entre sistemas (o iENGINE é compatível com os formatos “.xls”) e a inclusão da previsão de envio automatizado de dados entre sistemas, a serem fornecidos pela ANP, de forma a adequar às melhores práticas de gestão de informação e eficiência, tal como já ocorre para o envio de determinadas informações à ANP. A primeira sugestão, de inclusão do formato “.xlsx” foi enviada pela SDB, em e-mail datado de 30/07/2014, que será inserido no Processo. A segunda sugestão foi enviada pela STI, em e-mail datado de 15/09/2014.

*“3.11. Os nomes das colunas das listagens de coordenadas não devem conter: qualquer acentuação; caracteres “ç”, “!”, “@”, “#”, “-”, “\$”, “%”; ou qualquer outro caracter especial. No caso do nome da coluna ser composto por mais de uma palavra, a separação entre elas deve ser feita utilizando-se o caracter sublinhado (“underscore”), conforme indicado nas planilhas exemplificadas no Anexo 1.”*

**Justificativa:** O teor deste item permanece o mesmo, porém, com alterações de pontuação e escrita para melhorar o entendimento. A sugestão de melhoria foi apresentada pela SPL, por meio do Memorando 138/2014/SPL.

#### 4.4 – Item 4. Informações Padrão GIS (“Geographic Information Systems”)

*“4.1. As informações no padrão GIS devem ser apresentadas em arquivo vetorial no formato “shapefile” (shp), acompanhado dos demais arquivos de suporte ao shapefile: banco de dados/atributos (em formato dbf) e de vínculo (em formato shx). Além destes, as informações apresentadas devem obrigatoriamente conter arquivo no formato prj com*



*informação referente ao Datum, conforme indicado no Anexo 2 (feições geradas a partir das feições descritas nas planilhas do Anexo 1).”*

**Justificativa:** A alteração em relação à redação original deste item foi a melhoria da descrição do formato de arquivos vetoriais tipo “shapefile” (shp), também existente no padrão atual, com apresentação dos diferentes arquivos componentes do arquivo vetorial. O formato shapefile foi criado pela ESRI (Environmental Systems Research Institute), com especificação aberta para interoperabilidade de dados entre softwares da própria ESRI e de outros fornecedores (<http://www.esri.com/library/whitepapers/pdfs/shapefile.pdf>). Este formato é utilizado pelo IBGE na disponibilização dos produtos de mapas e cartografias produzidos, assim como por outros órgãos do governo federal. A sugestão de melhoria foi apresentada pela SPL, por meio do Memorando 138/2014/SPL.

*“4.3. Nenhuma das classes de feições geográficas referidas deve ser projetada, ou seja, todas devem ser representadas como coordenadas geográficas, referenciadas ao datum SIRGAS 2000.”*

**Justificativa:** Trata-se da principal alteração proposta no Padrão ANP4C em relação ao Padrão ANP4B – o datum passa a ser o SIRGAS 2000, por determinação do IBGE, em detrimento do datum SAD-69.

#### 4.5 – Item 5. Outros documentos normativos complementares

*“5. Outros Documentos Normativos Complementares que façam referência a Dados Georreferenciados.*

*5.1. Todos os dados georreferenciados entregues à ANP deverão atender ao definido neste padrão. Para casos específicos, poderão ser solicitados dados complementares em sistemas de coordenadas e/ou datum diferentes dos especificadas neste padrão desde que previstos em documentos complementares da área responsável por essas informações.*

*5.2. Outros documentos normativos que padronizem dados com conteúdo que possa ser georreferenciado, deverão fazer referência explícita com indicação do uso do PADRÃO ANP 4C.”*



**Justificativa:** A inclusão deste item, não previsto no Padrão atual, é necessária para abrir possibilidade para exceções que se façam necessárias por demanda da própria ANP, seja para execução de determinados projetos, seja para verificação e cruzamento de informações. No momento que a ANP recebe dados e informações por empresas com práticas globais, muitas vezes os dados originais são adquiridos em diferentes sistemas de coordenadas, para depois serem convertidos para o padrão ANP. A possibilidade de recebimento de dados fora do padrão SIRGAS 2000 pela ANP, quando solicitado, é importante para verificar a adequação dos procedimentos de conversão utilizados pelas empresas.

#### 4.6 – Item 6. Período de Transição

##### *“6. Período de Transição.*

*6.1. Fica estabelecido que haverá período de transição até a data final estipulada pelo IBGE para mudança ao padrão SIRGAS2000, conforme Resolução do Presidente do IBGE N° 1/2005, de 25/02/2005. Nesse intervalo as empresas deverão enviar os dados georreferenciados em dois referenciais geodésicos (SAD69 e SIRGAS2000), em mídias distintas, com a adequada identificação do referencial geodésico utilizado em cada uma.*

*6.2. Findo o período de transição, as empresas deverão entregar os dados georreferenciados apenas o referencial geodésico SIRGAS2000.”*

**Justificativa:** Este novo item, não existente na redação do atual padrão, está previsto na Resolução IBGE n°1/2005, quando diz que: “Com esta finalidade, fica estabelecido como novo sistema de referência geodésico para o SGB e para o Sistema Cartográfico Nacional (SCN) o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS), em sua realização do ano de 2000 (SIRGAS2000). Para o SGB, o SIRGAS2000 poderá ser utilizado em concomitância com o sistema SAD 69. Para o Sistema Cartográfico Nacional (SCN), o SIRGAS2000 também **podrá ser utilizado em concomitância** com os sistemas SAD 69 e Córrego Alegre, conforme os parâmetros definidos nesta Resolução. **A coexistência entre estes sistemas tem por finalidade oferecer à sociedade um período de transição antes da adoção do SIRGAS2000 em caráter exclusivo.** Neste período de transição, não superior a dez anos, os usuários deverão adequar e ajustar suas bases de dados, métodos e procedimentos ao novo sistema.” A sugestão de previsão de envio em mídias distintas, de forma a melhorar a identificação dos diferentes referenciais geodésicos a serem enviados



durante o período de transição foi enviado pela STI, por meio de e-mail datado de 01/08/2014, a ser inserido no Processo.

## 5 – DA MINUTA DA RESOLUÇÃO ANP PARA PUBLICAÇÃO DO PADRÃO

20. O atual instrumento normativo da ANP responsável pela publicação do Padrão ANP4B é a Resolução ANP nº9/2005, de 24 de fevereiro de 2005. No momento o padrão mencionado nesta Resolução será revogado, é necessário que haja uma nova Resolução da ANP, contemplando a nova versão do padrão, e a alteração da Resolução atualmente vigente, sem sua revogação, tendo em vista que a mesma também trata da publicação de padrões de outros dados, ainda sem revisão.

21. A seguir serão expostas as justificativas das redações de cada dispositivo da minuta da Resolução.

### 5.1 – Artigo 1º

*“Art. 1º Fica aprovada a atualização do Padrão ANP 4B, passando a ser denominado Padrão ANP 4C, que estabelece os requisitos mínimos obrigatórios para coleta, manutenção e administração de dados de informações de coordenadas e feições geográficas, em atendimento a determinação do IBGE quanto à mudança do referencial geodésico.”*

**Justificativa:** Diante da necessidade de revisão do padrão ANP4B, impõe-se a edição de nova Resolução, com a descrição do novo padrão ANP4C.

### 5.2 – Artigo 2º

*“Art. 2º É parte integrante dessa Resolução o Anexo – Padrão ANP 4C, que se encontra disponível na Internet, no endereço [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br).”*

**Justificativa:** A existência do Anexo, com a apresentação do novo padrão ANP4C, é fundamental para a publicação do padrão, assim como a possibilidade de acesso via internet, para maior publicidade.



### 5.3 – Artigo 3º

*“Art. 3º Os casos omissos e os novos formatos não contemplados nessa resolução serão avaliados e definidos pela ANP.”*

**Justificativa:** O artigo 3º prevê a possibilidade da ANP agir nos casos omissos, diante do surgimento de novos fatos e situações não previstos no normativo.

### 5.4 – Artigo 4º

*“Art. 4º O Artigo 1º da Resolução ANP nº9/2005, de 24 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Fica aprovado a atualização dos padrões técnicos ANP1B para dados sísmicos, ANP2B para dados de métodos potenciais, que se encontra disponível na Internet no endereço [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br).”*

**Justificativa:** Diante da publicação desta Resolução, para revisão do padrão ANP4B, impõe-se a necessidade de revisão da Resolução ANP nº9/2005, de 24 de fevereiro de 2005, com a alteração mencionada no dispositivo acima indicado. Atualmente, o Artigo 1º da Resolução em referência encontra-se com a seguinte redação (grifo nosso): “Art. 1º. Fica aprovado a atualização dos padrões técnicos ANP1B para dados sísmicos, ANP2B para dados de métodos potenciais e ANP4B para dados de informações de coordenadas e feições geográficas, que se encontra disponível na Internet no endereço [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br).”. O padrão para dados de informações de coordenadas e feições geográficas passará a ser o Padrão ANP4C.

### 5.5 – Artigo 5º

*“Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”*

**Justificativa:** O artigo 5º estabelece a entrada em vigor da Resolução no dia de sua publicação, para fazer jus aos benefícios imediatos da atualização do padrão.

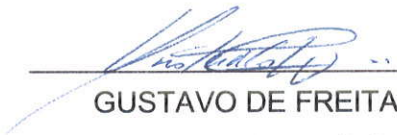


## 6 – CONCLUSÕES

22. Conclui-se que a edição do novo Padrão ANP4C, que estabelece os requisitos mínimos obrigatórios para coleta, manutenção e administração de dados de informações de coordenadas e feições geográficas e altera o referencial geodésico de SAD-69 para SIRGAS 2000, é de suma importância para a conclusão dos trabalhos do GT instituído pela Portaria ANP n°12/2012 e para atendimento, dentro do prazo, da Resolução do Presidente do IBGE n°1/2005.

23. Diante do exposto, recomendamos a aprovação da minuta do padrão proposto, assim como da minuta de Resolução da ANP para publicação do padrão, após as considerações da Procuradoria-Geral Federal junto à ANP, com a realização de Consulta Pública por 20 (vinte) dias e posterior Audiência Pública.

Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 2014.

  
GUSTAVO DE FREITAS TINOCO  
Superintendente Adjunto – SDT

De acordo:

  
PAULO ALEXANDRE SOUZA DA SILVA  
Superintendente – SDT